DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8057/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11085/2018
PROTOCOLO	: 1934858
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO R$ 110.607,99
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 061/2018**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 024/2018**, celebrado entre o Município de Brasilândia/MS e as empresas Dental conceito comércio de produtos odontológicos Eireli-Epp; Ms Saúde distribuidora de mateial hospitalar Ltda-Me; Mc medicall produtos pédico hospitalares Eireli-me, Oeste Med produtos hospitalares Ltda-Epp e Ágil produtos para saúde Eireli-Me, tendo como objeto a aquisição de material odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia MS, tendo sido indicado o valor estimado da aquisição R$ 110.607,99 (cento e dez mil seiscentos e sete reais e noventa e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses (03/09/2018 a 03/09/2019).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde, (DFS) que, conforme se observa na Análise ANA - DFS -

2220/2019, Peça Digital nº 32 (fls. 793-799), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2018.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR - 4ª PRC - 10869/2019, Peça Digital nº 34 (fls. 801), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 061/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 024/2018, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório realizado pela modalidade do **Pregão Presencial n ° 061/2018**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 024/2018**, conforme consta do art. 120, I, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Verifica-se que o processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Da análise detida dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 061/2018**, se encontra de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

De igual forma, no que tange à formalização da **Ata de Registro de Preços n° 34/2018**, esta atende as determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 61/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 024/2018,** assinada pelo Município de Brasilândia/MS, CNPJ nº 03.184.058/0001-20 e as empresas Dental Conceito Comércio de Produtos Odontológicos Eireli-epp, CNPJ nº 290.84.363/0001-34; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar ltda-ME, CNPJ nº 24.595.488/0001-05; MC Medicall Produtos Médico Hospitalares Eireli- ME, CNPJ nº 27.330.244/0001-99; Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ nº 28.069.066/0001-57 e Ágil Produtos para Saúde Eireli-ME, CNPJ nº 24.595.557/0001-80, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM